



Convênio que celebram a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP e o Município de Porto Ferreira, com a finalidade de instituir programa de proteção e defesa do consumidor

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP, pessoa jurídica constituída nos termos da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, com sede na Rua Barra Funda, 930, 4º andar, Município de São Paulo, CNPJ nº 57.659.583-0001/84, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo **Luiz Orsatti Filho**, doravante denominada PROCON-SP, e o Município de Porto Ferreira, representado por Romulo Luís de Lima Ripa, adiante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, , e Decreto nº 67.203 de 26 de outubro de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto instituir, nos termos de Plano de Trabalho que integra este instrumento, programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante:

I - a cooperação técnica entre os partícipes para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, consubstanciadas na realização de atendimento e solução de conflitos e atividades de educação para o consumo;

II - a cooperação no exercício de poder de polícia atribuído, por lei, ao PROCON-SP.

§ 1º - A coordenação técnica e institucional dos trabalhos caberá ao PROCON-SP.

§ 2º - O CONVENIADO, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá usar a sigla PROCON-SP, seguida de sua própria denominação.

§ 3º - A execução de atividades de fiscalização poderá ocorrer de forma isolada pelo PROCON-SP ou pelo CONVENIADO, ou ainda, através de ação conjunta entre os partícipes, sob a coordenação do PROCON-SP.

§ 4º – O presente convênio não exclui ou condiciona o exercício regular de atividades de educação para o consumo e poder de polícia realizadas pelo PROCON-SP no município conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA



Das Obrigações do PROCON-SP

O PROCON-SP se compromete a:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas e procedimentos pertinentes à defesa do consumidor;
- d) cessão de licença de uso do sistema informatizado de atendimento e correlatos;
- e) treinamento de servidores indicados pelo CONVENIADO, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;
- f) a seu critério, mediante doação, bens móveis necessários a prestação dos serviços de proteção e defesa do consumidor pelo CONVENIADO;
- g) sempre que possível e a seu critério, transporte e hospedagem para a capacitação e aprimoramento de servidores do CONVENIADO em evento(s) e reunião(ões) técnica(s) realizada(s) pelo PROCON-SP;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material educativo, sempre que possível, para que o CONVENIADO possa realizar ações de educação para o consumo;
- b) disponibilizar, através da Escola de Proteção e Defesa do Consumidor, na modalidade EAD, cursos e palestras relacionadas ao tema;
- c) capacitar servidores indicados pelo CONVENIADO como multiplicadores de ações de educação para o consumo e elaboração de pesquisas de consumo;
- d) dar suporte ao CONVENIADO para a realização de cursos e palestras para consumidores e fornecedores;
- e) disponibilizar releases relativos à defesa do consumidor para divulgação em mídias;
- f) disponibilizar, sempre que possível, a unidade móvel para realização de atividade de educação para o consumo;

III- quanto à cooperação técnica no exercício das atribuições de poder de polícia em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material necessário ao exercício da fiscalização;
- b) fornecer cessão de licença de uso do sistema informatizado de fiscalização;



- c) fornecer orientações técnicas e procedimentos pertinentes à fiscalização;
- d) treinar os servidores indicados pelo CONVENIADO para a execução do trabalho de fiscalização;
- e) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores considerados aptos, pelo PROCON-SP, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior;
- f) informar sobre a legislação pertinente em vigor;
- g) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do CONVENIADO

O CONVENIADO se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico adequado à demanda do município, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores destinados a treinamento pelo PROCON-SP;
- c) encaminhar ao PROCON-SP, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;
- d) propiciar as condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON-SP para habilitação e atualização técnica;
- e) orientar e incentivar os servidores a acompanhar frequentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;
- f) comunicar, imediatamente e sempre que houver, alterações na titularidade do dirigente responsável pelo órgão;
- g) comunicar ao PROCON-SP e à população através de cartazes e outros meios, eventuais alterações em seu endereço, forma de atendimento ou no horário de funcionamento, em especial se houver interrupção dos serviços por qualquer motivo;
- h) adotar, obrigatoriamente, o sistema informatizado de atendimento fornecido pelo PROCON-SP, bem como os procedimentos e orientações técnicas;
- i) responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados do programa informatizado de atendimento, pelas orientações contidas no "Espaço Restrito", localizado no



site do PROCON-SP e destinado exclusivamente ao CONVENIADO e pelas informações contidas no relatório mensal de atendimentos;

j) iniciar as atividades descritas no presente instrumento no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação de extrato do convênio no Diário Oficial do Estado;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) selecionar os servidores destinados à capacitação pelo PROCON-SP;
- b) participar dos cursos e palestras disponibilizados pelo PROCON-SP através da Escola Paulista de Proteção e Defesa do Consumidor, na modalidade EAD ou presencial;
- c) organizar e realizar cursos e palestras sobre a temática da defesa do consumidor;
- d) acompanhar os releases divulgados pelo PROCON-SP;
- e) divulgar na mídia local matérias relacionadas à educação para o consumo;
- f) realizar ações de orientação ao consumo para consumidores e fornecedores;
- g) solicitar, sempre que necessário, o apoio da unidade móvel do PROCON-SP, para a realização de atividades de educação para o consumo;
- h) divulgar para os consumidores em geral os cursos realizados pelo PROCON-SP, através da Escola de Proteção e Defesa do Consumidor;
- i) encaminhar anualmente o relatório contendo as ações realizadas pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA

Do Exercício de Poder de Polícia

O CONVENIADO, no exercício das atribuições fiscalizatórias em cooperação técnica com o PROCON-SP, em matéria de proteção e defesa do consumidor, compromete-se a:

I - manter estrutura adequada, que permita seu bom funcionamento, com servidor(es) que atendam aos critérios estabelecidos pelo PROCON-SP, para o credenciamento como Agente Municipal de Fiscalização;

II - remeter ao PROCON-SP, de imediato, física ou eletronicamente, os autos de infração, bem como dos demais instrumentos fiscalizatórios lavrados, com a respectiva documentação de instrução, para fins de processamento, se houverem;

III - selecionar servidores destinados à capacitação no PROCON-SP;



IV - enviar, nos prazos estabelecidos, documentos, relatórios, resposta de questionários formulados pelo PROCON-SP e outras informações, detalhando incidentes nos atos fiscalizatórios;

V - participar, quando convocado, das operações de fiscalização designadas pela Diretoria Adjunta de Fiscalização do PROCON-SP, encaminhando relatório no prazo estabelecido;

VI- adotar, obrigatoriamente, o sistema informatizado fornecido pelo PROCON-SP, bem como os procedimentos e orientações técnicas;

VII- realizar atos fiscalizatórios somente durante a vigência da CIF - Cédula de Identidade Fiscal e do Convênio;

VIII- zelar pela guarda dos documentos e instrumentos fiscalizatórios restituindo-os ao PROCON-SP sempre que encerrado o credenciamento de fiscais ou quando por este solicitado;

IX - seguir o planejamento anual de Operações de Fiscalização previamente estabelecidos pelo PROCON-SP, respeitando o respectivo calendário.

Parágrafo único: Poderá ocorrer a não renovação da Cédula de Identidade Fiscal do agente fiscal que não realizar qualquer ato fiscalizatório no período de validade da credencial.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O PROCON-SP repassará ao CONVENIADO, diretamente ao Fundo Municipal de Direitos Difusos – FMDD, 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros efetivamente recolhidos a título de multa, oriundos de autos de infração lavrados pelo CONVENIADO, com base no presente convênio.

§ 1º - Se não houver o referido fundo instituído, o valor poderá ser repassado, excepcionalmente, em conta bancária de titularidade do CONVENIADO, desde que demonstrada a propositura de criação do Fundo Municipal.

§ 2º - Se o CONVENIADO for Consórcio de Municípios, o valor será repassado em conta bancária de sua titularidade.

§ 3º - Os recursos de que trata o “caput” desta cláusula deverão ser destinados integralmente à execução do objeto deste convênio.

§ 4º - O CONVENIADO deverá encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização



Os partícipes designarão, no prazo de 20 (vinte) dias contado da assinatura deste instrumento, representantes para acompanhar e administrar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - O presente termo poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa manifestação dos signatários, desde que não implique em modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Publicação

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o PROCON-SP providenciará a publicação de extrato deste termo no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.



PLANO DE TRABALHO

1) DADOS CADASTRAIS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR / PROCON SP
CNPJ: 57.659.583-0001/84

Endereço: Rua Barra Funda, nº 930 - 4º andar, sala 432

Telefone: (11) 3824. 7282 FAX: (11) 3824.7286

E-mail: dex@procon.sp.gov.br

Nome do Responsável: Luiz Orsatti Filho

Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Endereço: Praça Cornélio Procópio, 90

Telefone: (19) 3589 5202

E-mail: romulo.rippa@portoferreira.sp.gov.br

Nome do Responsável: Rômulo Luís de Lima Ripa

2) TÍTULO DO PROJETO

Municipalização da Defesa do Consumidor

3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

05 ANOS

4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento de CONVÊNIO visando a cooperação técnica entre as partes para a prestação de serviços de atendimento, orientação e educação e/ou exercício das atribuições fiscalizatórias em matéria de proteção e defesa do consumidor.

5) JUSTIFICATIVA

Este Termo de Convênio parte da reciprocidade de interesses nas atribuições dos participes, sendo comum a todos o desenvolvimento de políticas que visem a promoção da Cidadania.

A Fundação Procon/SP tem como objetivo a elaboração e execução de da política estadual de defesa do consumidor, e, para a consecução desse objetivo deve, entre outros incentivar a criação e desenvolvimento de entidades municipais públicas e civis de defesa do consumidor, comprovadamente sem fins lucrativos.

A Política Estadual de Defesa do Consumidor, elaborada e executada pela Fundação Procon/SP, se consolida com a celebração de parcerias com outros órgãos Governamentais e não Governamentais, para atuação conjunta na educação, proteção e defesa do Consumidor, oferecendo condições para que possa exercer a cidadania frente às relações de consumo.

A parceria com os conveniados fortalece a defesa do consumidor no Estado de São Paulo, uma vez que proporciona uma atuação conjunta entre os órgãos, uniformização de procedimento e entendimentos além de colocar à disposição dos consumidores um importante instrumento na defesa dos seus direitos.

É partindo desta premissa que se firma o presente Termo de Convênio que prevê a descentralização da defesa do consumidor, através da cooperação mútua para a implantação do órgão de defesa do consumidor, capacitação da equipe técnica, atendimento de demandas, educação para o consumo e / ou ações de fiscalização.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

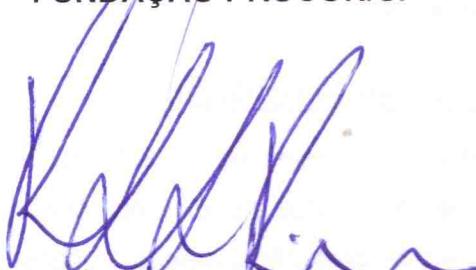
PROCONSP

São Paulo, 30 de NOVEMBRO de 2023


Luiz Orsatti Filho

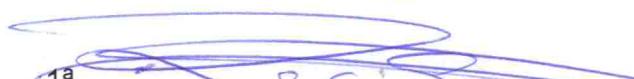
Diretor Executivo

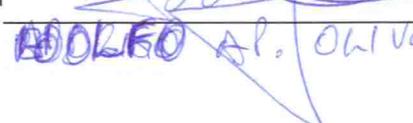
FUNDAÇÃO PROCON/SP


Rômulo Luís de Lima Ripa

Prefeito Municipal de Porto Ferreira

TESTEMUNHAS


1^a 
Ronaldo A.N. SANTOS RG 327227850


2^a 
ADÉLIO BOLFIPIO OLIVEIRA RG. 16.182.921



3^a Etapa: Realização das atividades previstas

Consiste na participação do conveniado nas atividades promovidas pela Fundação Procon/SP (curso(s), reunião(ões) e/ou demais atividades), acompanhamento das orientações, procedimento e portarias estabelecidas, bem como o desenvolvimento de ações de educação para o consumo e fiscalização.

4^a Etapa: Relatório Mensal de Atividades

O conveniado deverá encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão.

Rômulo Luís de lima Ripa
Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

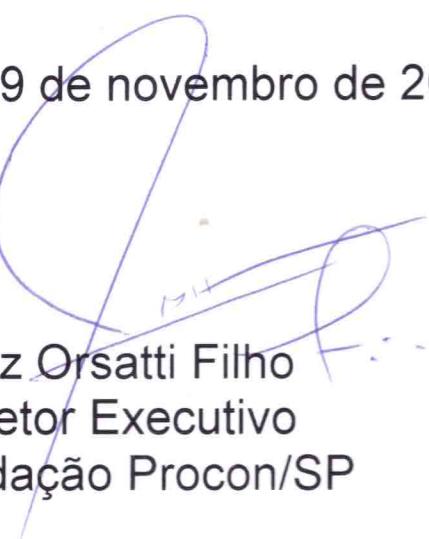
Luiz Orsatti Filho
Diretor de Executivo da Fundação Procon/SP



Declaração

Declaro que o caso concreto apresentado neste Processo 165.00002406/2023-21, com a Prefeitura de Porto Ferreira, e que institui o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, enquadra-se nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial CJ/SJC Nº 12/2022 expedido pela Secretaria da Justiça e Cidadania, e que serão seguidas as orientações nele contidas.

São Paulo, 29 de novembro de 2023


Luiz Orsatti Filho
Diretor Executivo
Fundação Procon/SP

o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ/CPF - Multa - Recl. Advogado - OAB

Proc. 3777-023-AI - AI 11265 D9 - M. & M TABACARIA LIMITADA - 26.651.442/0001-91 - R\$ 823,57 - SEM ADVOGADO;

Proc. 402723-AI - AI 65933 DB - GISELÉ CRISTINA MAZIERO HAYASHIDA - 01 811 435/0001-89 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4042/23-AI - AI 68589 DB - APPLE HOUSE POUSADA LTDA - 20.097.128/0001-22 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4071/23-AI - AI 68657 DB - MODELO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME - 07.569.624/0001-73 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4084/23-AI - AI 67871 DB - S.R. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SLU LTDA - 14.498.421/0001-07 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Decisões do Assessor Executivo, de 30/11/2023

Considerando o pagamento, homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaxio. No caso de existência de auto de apreensão, devo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte. Na hipótese de pagamento parcelado, os autos do processo somente serão arquivados após pagamento integral do débito.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ/CPF - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 5899/21-AI - L 57597 D8 - DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA - 03.476.811/0940-32 - R\$ 15.037,60 - SEM ADVOGADO;

Proc. 5891/22-AI - AI 60682 DB - SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA - 03.840.986/0003-83 - R\$ 16.464,95 - ROBERTA DE VASCONCELOS OLIVEIRA RAMOS - 146.229/SP - FABIANA DE SOUZA RAMOS - 140.866/SP;

Proc. 1982/23-AI - AI 66120 DB - J. P. ZOLHUSEN - 04.123.194/0001-73 - R\$ 823,57 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2217/23-AI - AI 67234 DB - J.M. LOJA DE RAÇÃO E VETERINÁRIA LTDA - 41.315.570/0001-13 - R\$ 823,57 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2727/23-AI - AI 67281 DB - 5. M. - COMÉRCIO DE DOCES E ALIMENTOS LTDA - 00.164.320/0009-49 - R\$ 17.570,89 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2738/23-AI - AI 67749 DR - ALICIO JOSE FERNANDES - 01.552.792/0001-70 - R\$ 80,15 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2789/23-AI - AI 67534 DB - AUTO POSTO MADIA LTDA - 46.285.904/0001-01 - R\$ 5.409,10 - RODRIGO ANTONIO CABRAL - 201.119/SP;

Proc. 2845/23-AI - AI 67759 DB - SCUDERIA I AUTO POSTO LTDA - 61.138.210/0001-75 - R\$ 7.779,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2979/23-AI - AI 66908 DB - MARTINS DA COSTA & CIA LTDA - 60.873.000/0003-07 - R\$ 7.535,95 - Bento Rodrigues Bezerra - 269.679/SP - Ademir Tadeu Trofim - 163.189/SP;

Proc. 3034/23-AI - AI 68026 DR - PAES E DOCES TAMARICA LTDA - 71.180.373/0001-01 - R\$ 1.355,44 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3258/23-AI - AI 67697 DR - VIT MIRANDA - OTICA LTDA - 37.490.161/0001-10 - R\$ 1.286,41 - VANESSA CRISALINE DE BARROS GOMES - 446/73/SP;

Proc. 3318/023-AI - AI 11454 D9 - SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S/A - 458.723/SP - PAES E DOCES TAMARICA LTDA - 71.180.373/0001-01 - R\$ 1.355,44 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3428/23-AI - AI 67697 DR - VIT MIRANDA - OTICA LTDA - 41.056.498/0001-81 - R\$ 797,44 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3719/23-AI - AI 68152 DR - VIDA NOVA POSTO DE SERVIÇOS LTDA - 10.963.498/0001-41 - R\$ 28.505,35 - ANDRE CLEIC ALVES FERNANDES RUIZ - 236.719/SP - SIMONE MASSENZIO VASSORDELLI - 183.960/SP;

Proc. 3728/23-AI - AI 68083 DB - AUTO POSTO PEROLA PRATA LTDA - 03.884.685/0001-74 - R\$ 9.805,09 - LUIZ FELIPE ZUCHINI - 466.660/SP;

Proc. 3793/23-AI - AI 67518 DR - D FERNANDES COMERCIO E MANUTENCAO DE CELULARES - 26.847.734/0001-02 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3795/23-AI - AI 67424 DB - AUTO POSTO ITAPIREMA LTDA - 01.841.308/0001-60 - R\$ 1.222,05 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3890/23-AI - AI 59690 DB - ARAUJO AUTO POSTO E SERVICOS LTDA - 01.637.558/0001-45 - R\$ 9.145,06 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3928/023-AI - AI 12411 D9 - EMPORIO MACCHI DO CANTO LTDA - 40.167.177/0001-90 - R\$ 823,57 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3939/023-AI - AI 12410 D9 - EMPORIO MACCHI DO CANTO LTDA - 40.167.177/0001-90 - R\$ 827,07 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3952/023-AI - AI 12753 D9 - VIVIANE DE CASSIA GOMES - 11.551.121/0001-48 - R\$ 823,57 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3953/023-AI - AI 12751 D9 - LOJAS RIAUHELO S/A - 33.200.056/0020-20 - R\$ 793,51 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3964/023-AI - AI 11741/99 - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A - 45.827.025/0026-65 - R\$ 99.499,27 - NATALI PAMELA VIEIRA ANTICO - 336.593/SP - NADIA DANTAS CAMPOS - 128.559/SP;

Proc. 4002/23-AI - AI 67444 DR - MAMAN DE B MAMAN LTDA - 49.986.045/0001-76 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4012/23-AI - AI 68579 DR - A. R. COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - 30.980.935/0001-42 - R\$ 1.503,76 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4019/23-AI - AI 67509 DR - SILVA MARQUES FESTAS BARRETOS LTDA - 11.722.930/0001-05 - R\$ 7.518,80 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4019/23-AI - AI 67509 DR - SILVA MARQUES FESTAS BARRETOS LTDA - 10.980.067/0002-59 - R\$ 7.518,80 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4019/23-AI - AI 67509 DR - 2M GESTAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - 10.968.067/0002-59 - R\$ 7.518,80 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4026/23-AI - AI 65931 DB - JAIR YOSHITAKA TOMA - 0154.486/0001-12 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4029/23-AI - AI 65904 DB - LOUPES SUPERMERCADOS LTDA - 53.961.443/0006-59 - R\$ 28.195,50 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4040/23-AI - AI 65883 DB - ABSTRACT RESTAURANTES E POUSADAS LTDA - 08.434.212/0001-99 - R\$ 1.879,70 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4043/23-AI - AI 65865 DB - GALPÃO BY URUPIES LTDA - 42.694.868/0001-89 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4044/23-AI - AI 68571 DB - G. A. RIBEIRO LTDA - 47.876.739/0001-25 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4045/23-AI - AI 68572 DB - RODRIGUES SOARES ARTIGOS PARA FESTAS LTDA - 09.112.073/0001-40 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4046/23-AI - AI 68589 DB - APPLE HOUSE POUSADA LTDA - 20.097.128/0001-22 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4071/23-AI - AI 68657 DB - MODELO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME - 07.569.624/0001-73 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4084/23-AI - AI 67871 DB - S.R. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SLU LTDA - 14.498.421/0001-07 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4046/23-AI - AI 68586 DB - POUASADA DA PEDRA LTDA - 04.605.134/0002-78 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4051/23-AI - AI 69/05 DB - EVALDO M GOMES & CIA LTDA - 68.358.05/0001-04 - R\$ 22.526,40 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4054/23-AI - AI 63/83 DB - G. R. SUPERMERCADO LTDA - 08.335.61/0003-42 - R\$ 5.635,10 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4055/23-AI - AI 65/06 DB - BORGES E FILgueira LTDA - 07.492.49/0001-18 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4058/23-AI - AI 65/98 DB - ELAINE R. Z FUJIKURA & CIA LTDA - 10.765.704/0001-09 - R\$ 240,15 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4060/23-AI - AI 66/16 DB - PEREZ & PEREZ COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - 13.712.804/0001-09 - R\$ 240,15 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4061/23-AI - AI 68662 DB - RODRIGUES E GARCEZ COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - 33.304.487/0001-55 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4062/23-AI - AI 68663 DB - FERNANDO AUGUSTO TANAKA DA SILVA - 35.132.820/0001-08 - R\$ 240,15 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4064/23-AI - AI 67/56 DB - GUSTAVO MONTAGNANA DOCES - 01.281.217/0001-10 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4066/23-AI - AI 67/18 DB - CLAUDIA REGINA GOMES CROCE - 53.162.608/0003-00 - R\$ 3.075,52 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4068/23-AI - AI 68645 DB - MOCHIATIS MERCADO LTDA - 32.431.460/0001-06 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4085/23-AI - AI 68009 DB - COMERCIAL HILLWEG LTDA - 74.214.206/0001-09 - R\$ 1.503,76 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4089/23-AI - AI 68108 DB - AUTO POSTO ANTARTICO I LTDA - 35.619.82/0001-73 - R\$ 37.594,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4096/23-AI - AI 68561 DB - L.T. PRESENTES LTDA - 06.291.286/0001-51 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4097/23-AI - AI 68666 DB - VILEMA E MOREIRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 42.899.330/0001-00 - R\$ 1.503,76 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4098/23-AI - AI 68707 DB - TINTAS TAUBATE LTDA - 50.461.862/0001-90 - R\$ 61.150,45 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4100/23-AI - AI 68709 DB - CAXIMA FEDERICO FEDERAL - 00.360.305/0011-78 - R\$ 37.216,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4122/023-AI - AI 61/03 D9 - ALINE PIZZI RODRIGUES LTDA - 09.542.021/0001-03 - R\$ 22.556,40 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4173/023-AI - AI 60/04 D9 - ORLANDO D. ORENGA - 09.036 - SEM CENTRAL DE CARNE HORTIFRUT ALVORADA LTDA - 01.562.150/0011-01 - R\$ 12.030,08 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4174/023-AI - AI 60/04 D9 - 09.036 - SEM CENTRAL DE CARNE SANTIAGO PARAPORINHA LTDA - 49.215.249/0001-03 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4174/23-AI - AI 61/13 D9 - DR. L.D. PRADO MARTINS LTDA - 32.113.69/0001-92 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4145/23-AI - AI 61/62 D9 - ETEL EMPORIUM MEAT LTDA - 21.047.134/0001-08 - R\$ 15.538,45 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4103/23-AI - AI 68635 DB - GOOD BREATH TATUAPÉ LTDA - 04.434.377/0001-20 - R\$ 9.523,81 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4105/23-AI - AI 69047 DR - ALESSANDRO BORHER MELLO - 33.333.913/0001-41 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4151/23-AI - AI 69045 DR - J. M. ORMELEZ CONVEÑIA - 44.577.594/0001-03 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4152/23-AI - AI 69445 DR - JOSÉ CARLOS NORI E CIA LTDA - 60.177.862/0009-73 - R\$ 5.630,10 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4161/23-AI - AI 69466 DR - JOSE CARLOS NORI & CIA LTDA - 60.177.862/0009-73 - R\$ 6.015,40 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4162/23-AI - AI 69467 DR - CARLOS NORI & CIA LTDA - 60.177.862/0009-73 - R\$ 6.015,40 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4172/023-AI - AI 11367 D9 - IRMÃOS MAGLUNI VILELA LTDA - 20.895.497/0001-60 - R\$ 7.518,80 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4174/23-AI - AI 11365 D9 - YANG IMPORTADORA E EXPORTADORA DE BATERIAS LTDA - EPP - 20.611.47/0001-21 - R\$ 1.503,76 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4175/23-AI - AI 10466 D9 - REGINA CELIA VALERO AREDA BAGHOS ME - 04.087.564/0001-64 - R\$ 813,69 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4176/23-AI - AI 10205 DR - PANIFICADORA E CONFETARIA COLINAS DO SOL LTDA ME - 53.461.943/0001-88 - R\$ 549,59 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4181/23-AI - AI 13099 D9 - COMERCIAL VILAMAG LTDA - 02.512.576/0001-63 - R\$ 2.481,20 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4186/023-AI - AI 13100 D9 - SUPERMERCADOS JAU SERVE LTDA - 03.640.467/0002/08-04 - R\$ 60.150,40 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4188/023-AI - AI 13097 D9 - DRÓGARIA CALEBI LTDA - 07.985.36/0001-28 - R\$ 21.65,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4189/023-AI - AI 12418 D9 - DAISO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - 14.987.563/0020/09 - R\$ 3.739,40 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4190/023-AI - AI 12419 D9 - MAMAN DE B MAMAN LTDA - 01.018.149/0001-79 - R\$ 7.518,80 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4191/023-AI - AI 12420 D9 - LUCENE DA SILVA CRUZEIRO - 01.106.449/0001-02 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4202/23-AI - AI 68545 DR - VENETO ROLLOS LTDA - 47.100.110/0023-00 - R\$ 5.012,51 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4208/23-AI - AI 67537 DR - GABRIELA DELFINO LTDA - 35.620.348/0001-29 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4209/23-AI - AI 65652 DR - MARCELO DE TOLEDO MERCEARIA LTDA - 14.321.332/0001-01 - R\$ 9.022,56 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4313/023-AI - AI 12421 D9 - MONTE BELLO NASTRATO LTDA - 10.744.172/0002-04 - R\$ 5.639,10 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4314/023-AI - AI 10741 D9 - A5/STIBRAS S/A - ASSISTENCIA AO VIAJANTE - 07.139.957/0001-62 - R\$ 17.856,36 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4327/23-AI - AI 66/651 DR - FELIPE AUGUSTO DE CAMPOS MINIMERCADO LTDA - 09.141.923/0001-79 - R\$ 1.015,04 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4357/23-AI - AI 68676 D6 - W. CHUMMEI LTDA - 25.198.476/0001-39 - R\$ 6.015,04 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4362/23-AI - AI 68681 DR - DEBORAH EVELYN RIBEIRO VIEIRA 35.344/948842 - 34.044.832/0001-21 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4362/23-AI - AI 68681 DR - DEBORAH EVELYN RIBEIRO VIEIRA 35.344/948842 - 34.044.832/0001-21 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4363/23-AI - AI 68681 DR - W. CHUMMEI LTDA - 25.198.476/0001-39 - R\$ 6.015,04 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4367/23-AI - AI 68681 DR - DEBORAH EVELYN RIBEIRO VIEIRA 35.344/948842 - 34.044.832/0001-21 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4368/23-AI - AI 68681 DR - DEBORAH EVELYN RIBEIRO VIEIRA 35.344/948842 - 34.044.832/0001-21 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4368/23-AI - AI 68681 DR - DEBORAH EVELYN RIBEIRO VIEIRA 35.344/948842 - 34.044.832/0001-21 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4368/23-AI - AI 68681 DR - DEBORAH EVELYN RIBEIRO VIEIRA 35.344/948842 - 34.044.832/0001-21 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4368/23-AI - AI 68681 DR - DEBORAH EVELYN RIBEIRO VIEIRA 35.344/948842 - 34.044.832/0001-21 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4368/23-AI - AI 68681 DR - DEBORAH EVELYN RIBEIRO VIEIRA 35.344/948842 - 34.044.832/0001-21 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4368/23-AI - AI 68681 DR - DEBORAH EVELYN RIBEIRO VIEIRA 35.344/948842 - 34.044.832/0001-21 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4368/23-AI - AI 68681 DR - DEBORAH EVELYN RIBEIRO VIEIRA 35.344/948842 - 34.044.832/0001-21 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4368/23-AI - AI 68681 DR - DEBORAH EVELYN RIBEIRO VIEIRA 35.344/948842 - 34.044.832/0001-21 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4368/23-AI - AI 68681 DR - DEBORAH EVELYN RIBEIRO VIEIRA 35.344/948842 - 34.044.832/0001-21 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4368/23-AI - AI 68681 DR - DEBORAH EVELYN RIBEIRO VIEIRA 35.344/948842 - 34.044.832/0001-21 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4368/23-AI - AI 68681 DR - DEBORAH EVELYN RIBEIRO VIEIRA 35.344/948842 - 34.044.832/0001-21 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4368/23-AI - AI 68681 DR - DEBORAH EVELYN RIBEIRO VIEIRA 35.344/948842 - 34.044.832/0001-21 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4368/23-AI - AI 68681 DR - DEBORAH EVELYN RIBEIRO VIEIRA 35.344/948842 - 34.044.832/0001-21 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4368/23-AI - AI 68681 DR - DEBORAH EVELYN RIBEIRO VIEIRA 35.344/948842 - 34.044.832/0001-21 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4368/23-AI - AI 68681 DR - DEBORAH EVELYN RIBEIRO VIEIRA 35.344/948842 - 34.044.832/0001-21 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4368/23-AI - AI 68681 DR - DEBORAH EVELYN RIBEIRO VIEIRA 35.344/948842 - 34.044.832/0001-21 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4368/23-AI - AI 68681 DR - DEBORAH EVELYN RIBEIRO VIEIRA 35.344/948842 - 34.044.832/0001-21 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4368/23-AI - AI 68681 DR - DEBORAH EVELYN RIBEIRO VIEIRA 35.344/948842 - 34.044.832/0001-21 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4368/23-AI - AI 68681 DR